



Projeto de Lei nº 10/2018

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores a contratar um Tesoureiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, autorizada de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com a Lei 55/2003, a contratar um Tesoureiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - As relações de trabalho observarão os termos da minuta de contrato que fará parte desta resolução;

Art. 3º - A remuneração dos serviços será correspondente ao vencimento básico do cargo de Tesoureiro;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, rubrica 01.031.0001.0000.01001 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas;

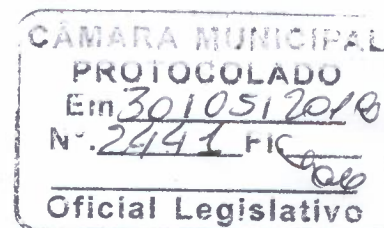
Art. 5º - Os serviços a serem prestados pelo contratado no que se refere a função de Tesoureiro serão prestados nos dias e horários de funcionamento da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em...

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A proposta ora apresentada a vossas apreciações tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Vereadores a contratar emergencialmente um Tesoureiro, pelo prazo de seis meses.

Trata-se sem dúvida de função essencial e com suprimento necessário para atender a continuidade dos serviços de uma área complexa e temerária a todo Chefe de Poder, uma vez que lá deve reinar a ética, probidade, profissionalismo e responsabilidade.

Nesta senda, pode-se ainda trazer à baila o importantíssimo Princípio da Segregação de Cargos, derivado do Princípio da Moralidade Administrativa, aludido no art. 37, caput da nossa Carta Magna, servindo como um importante instrumento de controle interno.

Atualmente a função de Tesoureiro é desempenhada pela servidora Eliana Lopes Rios, estatutária, nomeada no último concurso realizado por esta Casa. Entretanto na data de 07 de maio do corrente ano a Servidora protocolou requerimento de Licença Gestante, aludida pelo artigo 227 do Regimento Jurídico Único, pelo prazo de 120 dias e a prorrogação outorgada pela Lei 775/2013, de mais 60 dias, totalizando 180 dias.

Assim sendo, incumbe ao Poder Legislativo tomar as providências legais e administrativas para garantir o pleno funcionamento do Legislativo Assisense, vez que a aludida proposição encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

Por fim, tal admissão em caráter emergencial homenageará o Princípio da Continuidade da prestação do serviço público e não havendo óbice para tal, é solicitado ao Egrégio Plenário a outorga para a referida contratação.

São Francisco de Assis, 30 de maio de 2018.


Jeremias Oliveira
Presidente





MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de São Francisco de Assis e, com base no permissivo constitucional, art. 37, IX da Constituição Federal e o teor do disposto na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal, representada por seu Presidente, Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 627.146.860-87, residente e domiciliado na Rua Ito Carvalho Bonato, bairro João XXIII, na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de contratante e, doravante denominado contratado, tem por certo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado trabalhará para a contratante na função de Tesoureiro, conforme autorização contida na Lei/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, o contratado perceberá o vencimento básico do cargo de Tesoureiro;

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho será de até 40 horas semanais, prestadas no horário de expediente normal da Câmara;

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes de seu termino, previsto na cláusula anterior, deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que caiba ao contratado, qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico;

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização, no valor equivalente a metade da remuneração até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o contrante as obrigações do contratado;
- b) Praticar o contratante, ou seus prepostos, contra ele, atos lesivos a honra e a boa-fé, devidamente comprovado;
- c) O contratante ou seu prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.





CLÁUSULA OITAVA: É lícito o contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, com prejuízo dos vencimentos, nos casos dos termos previsto na legislação municipal;

CLÁUSULA NONA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei/2003, em especial a Lei 55/2003;

CLÁUSULA DÉCIMA: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica 01.031.0001.0000.01001 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, juntos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vidas de igual teor e forma que, após lido, conferido, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Francisco de Assi,,, de 2018.

Contratado

Jeremias Izaguirre de Oliveira

Contratante

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
DESPESA**

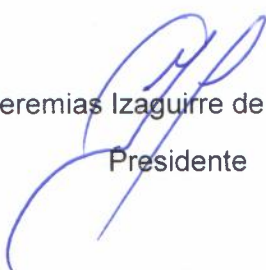
DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no projeto nº 10/2018.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2018, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Identificação da Despesa: **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Dotação Orçamentária nº: 01.031.0001.0000.02001 – 3.1.9.0.11.01.01.00.00

São Francisco de Assis, 30 de maio de 2018.


Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente



[illegible]

ARRECADADO EM 2017

RECEITAS REALIZADAS EM 2017		ARRECADADO EM 2017												PREVISÃO 2018	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL		TOTAL
ARRECADADO 2017	4.175.522,80	4.356.372,91	4.138.743,99	4.787.495,65	4.708.538,01	3.763.913,95	4.243.115,10	3.991.478,04	3.580.490,83	4.374.918,96	3.910.033,16	5.806.811,84	51.897.478,24		54.000.000,00
(-) DEDUÇÃO	640.403,42	539.979,70	688.788,76	706.156,97	644.593,35	541.022,80	500.555,56	569.662,89	498.861,13	702.639,13	522.813,61	824.581,84	7.361.059,16		7.560.000,00
(=) ARRECADADO LÍQUIDO	3.535.119,38	3.816.393,21	3.449.955,23	4.141.339,68	4.063.944,66	3.222.891,15	3.742.559,54	3.421.815,15	3.081.629,70	3.672.279,83	3.386.239,55	4.982.230,00	44.536.419,08		46.440.000,00
% DE ARRECADADO POR MÊS	7,94	8,57	7,75	9,30	9,13	7,24	8,41	7,69	6,92	8,25	7,61	11,19	100,00		100%

	MAR	APR	MAY	JUN
NUMBER OF PERSONS IN THE FAMILIES WHO ARE				
OWNERS OF THE HOUSE				
RENTING THE HOUSE				
OTHER				

	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DIZ	TOTAL
RECEITAS PREVISTAS PARA 2018													
RECEITAS CORRENTES	4.288.225,76	4.629.420,94	4.184.918,61	5.023.592,58	4.929.733,93	3.909.481,79	4.539.858,07	4.150.783,69	3.788.126,62	4.454.606,27	4.107.629,22	6.043.622,40	54.000.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FINS DA RCL	600.351,61	648.118,93	585.888,61	703.327,45	690.162,75	547.327,45	635.580,13	581.109,72	523.337,73	457.646,88	575.068,09	846.107,15	7.560.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ESTIMADA	3.687.874,15	3.981.302,01	3.599.030,01	4.320.269,62	4.239.571,18	3.362.154,34	3.904.277,94	3.569.673,98	3.214.788,89	3.830.900,40	3.532.561,13	5.197.515,35	46.440.000,00

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2018

[illegible]

PROJEÇÃO	PROJEÇÃO 2018
----------	---------------

	ANO 2017	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2018	% RCL
	Índice de Pessoal Atual dezembro de 2017	2019	2020	PREV. DESP. C/ PESSOAL 31/12/2018	
	Receita Corrente Líquida do Município	44.516.417,08	48.529.800,00	50.733.641,00	3,26
	Total de Despesas com Pessoal	1.494.022,61	1.610.307,80	1.714.977,80	
	% de Comprometimento atual (31/12/2017)	3,36			
	% Projeção para 31/12/2018 com aumento de 3,12% em janeiro de 2018	3,26	3,32		
	LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, inciso II do §1º do art. 59	5,40	5,40		
	LIMITE PRUDENCIAL - LRF, Parágrafo único do art. 22	5,70	5,70		
	LIMITE LEGAL - LRF, alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	6,00		
	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				3,26
	[=] PREVISÃO TOTAL DE DESP. C/ PESSOAL EM 31/12/2018				1.512.026,10
					46.440.000,00

Para 2019 foi projetado 4,50% de reposição referente à estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL e para 2020 foi projetado 4,50% de reposição referente à estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL. Para 2019 foi projetado 4,50% de reposição referente à estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

() Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

IMPACTO FINANCEIRO

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr.
Jeremias Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis, 30 de maio de 2018.



Marcos Ferrador Monteiro
CRC/RS 69884
Contador de Câmara Municipal

OBS: Os valores referente a arrecadação e projeção da RCL foram informados pela Prefeitura Municipal.